

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO**

### **I – RELATÓRIO**

A Emenda da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2005, consiste na supressão do art. 2º da citada proposição, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Na Câmara, o projeto tramitou sob o nº 3.284, de 2008.

Em sua formulação inicial, o PLS nº 55, de 2005 dispõe, em seu art. 1º, sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ocorrer, anualmente, no dia 30 de novembro. O art. 2º da proposição determina que cabe ao Poder Executivo a adoção das providências para as comemorações. Por fim, o art. 3º determina que a norma resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, a proposição original foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). A CE pronunciou-se pela prejudicialidade da matéria, em razão de o art. 2º estabelecer obrigações para o Poder Executivo, em violação ao art. 61, §1º, II, e, e ao art. 84, VI, a, ambos da Constituição Federal. A CRE, a quem cabia pronunciar-se terminativamente, foi favorável à aprovação do projeto.

Assim sendo, em 16 de abril de 2008, o PLS nº 55, de 2005, foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Naquela Casa legislativa, foi

distribuído à Comissão de Educação, e Cultura e à de Constituição, Justiça e Cidadania. Nesta última, recebeu emenda para suprimir o art. 2º.

Tendo retornado ao Senado Federal, nesta ocasião, compete à CE apreciar a emenda da Câmara dos Deputados.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que disponham sobre datas comemorativas, categoria em que se inclui o PLS nº 55, de 2005 e, em consequência, a emenda da Câmara dos Deputados que sobre ele incidiu.

Entendemos que a supressão do art. 2º da proposição em nada prejudica o conteúdo desta, cujo teor fundamental está inscrito no art. 1º, qual seja, o de instituir a celebração da amizade entre Brasil e Argentina.

## **III – VOTO**

Tendo em vista as considerações feitas neste relatório, somos pela APROVAÇÃO da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator